



Portaria Inmetro/Dimel/n.º 0124, de 09 de julho de 2012.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.060251/2011,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bomba medidora de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Aprovar os modelos 9200 e 9200/1, de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca LUPUS e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Lupus Artefatos Metalúrgicos Ltda.

Endereço: Rua Lupo Panelli 303 – Distrito Industrial– Cerquilho – SP – CEP 18520-000

2 FABRICANTE

Nome: Zhejiang Maide Manufacturer Co. Ltd.

Endereço: Dong’Ou Industrial Park – Oubei, Wenzhou – Zhejiang - CEP 325105 – China.

3 IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS

Designação: Bomba medidora para combustíveis líquidos.

Marca: LUPUS

Modelos: 9200 e 9200/1

País de origem: China

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos 9200 e 9200/1, a que se refere a presente Portaria possuem as seguintes características:

4.1 Campo de utilização:

a) Vazão máxima admissível: 50 L/min. (modelo 9200) e 90 L/min (modelo 9200/1)

b) Vazão mínima admissível: 5 L/min. (modelos 9200 e 9200/1)





Continuação da Portaria Inmetro /Dimel nº 0124, de 09 de julho de 2012.

c) Indicação máxima: 999,98 litros com resolução de 0,02 litros.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

5.1 Descrição: bomba medidora não computadora, simples, compacta e contínua, contendo uma chave de comando, um conjunto de bombeamento, um conjunto de medição, um conjunto de indicação e um conjunto de abastecimento.

5.2 Especificação dos componentes:

5.2.1 Unidades de bombeamento:

a) Vazão máxima: 50 L/min (modelo 9150) e 90 L/min (modelo 9180).

b) Vazão mínima: 5 L/min. (modelos 9150 e 9180).

c) Pressão máxima de funcionamento: 0,31 MPa (modelos 9150 e 9180).

d) Pressão máxima de bombeamento: 0,16 MPa (modelos 9150 e 9180).

5.2.2 Dispositivo separador de ar e gases: cilíndrico, com abertura das malhas de 0,12mm a 0,14mm, com área filtrante de 13000 mm².

5.2.3 Dispositivo medidor: modelos 2100_MPS e 2200_MPS, marca LUPUS, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 095, de 5/06/2012.

a) Volume cíclico do medidor: 0,5 litros.

b) Vazão máxima: 50 L/min (modelo 2100_MPS) e 90 L/min (modelo 2200_MPS).

c) Vazão mínima: 5 L/min. (modelos 2100_MPS e 2200_MPS).

d) Pressão máxima de funcionamento: 0,31 MPa.

e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa.

5.2.5 Dispositivo indicador: modelo 2100-NM, marca LUPUS, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 096, de 5/06/2012.

5.2.6 Mangueira: todos os modelos aprovados pelo Inmetro.

5.2.7 Bico de descarga: todos os modelos compatíveis com as vazões especificadas, aprovados pelo Inmetro.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.060251/2011.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 Os modelos, a que se refere a presente Portaria, devem portar, numa placa de identificação, afixada externamente ao seu corpo, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) endereço do fabricante;

c) designação do modelo;

d) número de série e ano de fabricação;

e) vazão máxima e mínima admissíveis em L/min;

f) pressão máxima de funcionamento em MPa; e,

g) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º NNN/AAAA.

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS





Continuação da Portaria Inmetro /Dimel nº 0124, de 09 de julho de 2012.

8.1 As bombas medidoras para combustíveis líquidos devem, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação inicial, conforme disposto no item 8 do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85.

8.2 Verificações periódicas: serão executadas anualmente de acordo com o item 9 do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85.

8.3 Erros máximos permitidos: Nas verificações, serão aplicados erros de acordo com o item 11 do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85.

8.4 Marcas de selagem: nas verificações, serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

9 ANEXOS

Anexo 1 - Vista em perspectiva dos modelos 9200 e 9200/1;

Anexo 2 - Local de instalação e vista frontal da placa de identificação;

Anexo 3 - Vista explodida dos modelos 9200 e 9200/1;

Anexo 4 - Plano de selagem dos modelos 9200 e 9200/1.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dgpro
isfranca
Lupus31837



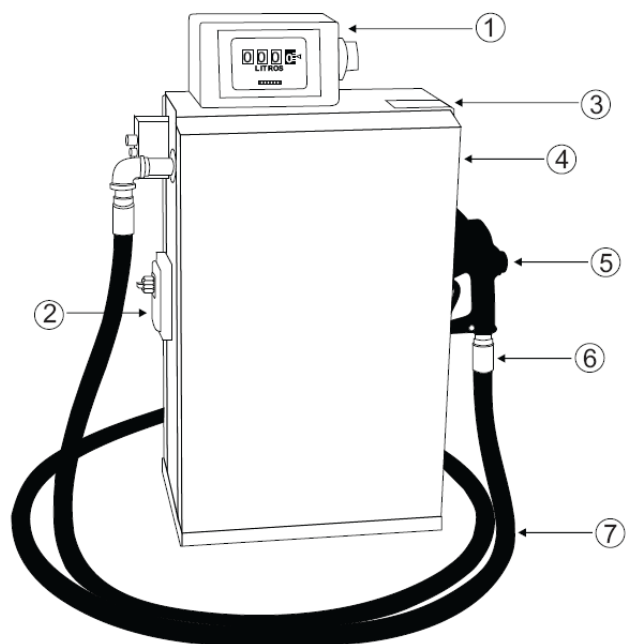
Diretoria de Metrologia Legal

Divisão de Instrumentos de Medição de Fluidos – Diflu

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP 25250-020

Telefone: (21) 2679-9471 – Fax: (21) 2679-9470 – e-mail: diflu@inmetro.gov.br

Página 03 / 03



01	Bloco do Numerador
02	Interruptor On/Off
03	Placa de Identificação da Bomba
04	Corpo da Bomba
05	Gatilho de Abastecimento
06	Terminal em alumínio para mangueira de abastecimento
07	Mangueira de Abastecimento

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0124, DE 09 DE JULHO DE 2012.



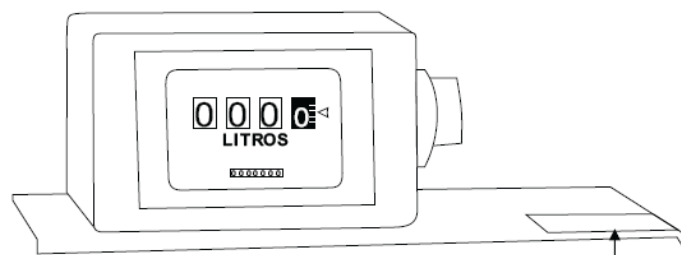
FABRICANTE:
ZHEJIANG MAIDE MANUFACTURER CO.,LDA.

VISTA EM PERSPECTIVA DOS MODELOS 9200 E 9200/1

COTAS EM:
N/D

ESCALA:
N/D

ANEXO:
01



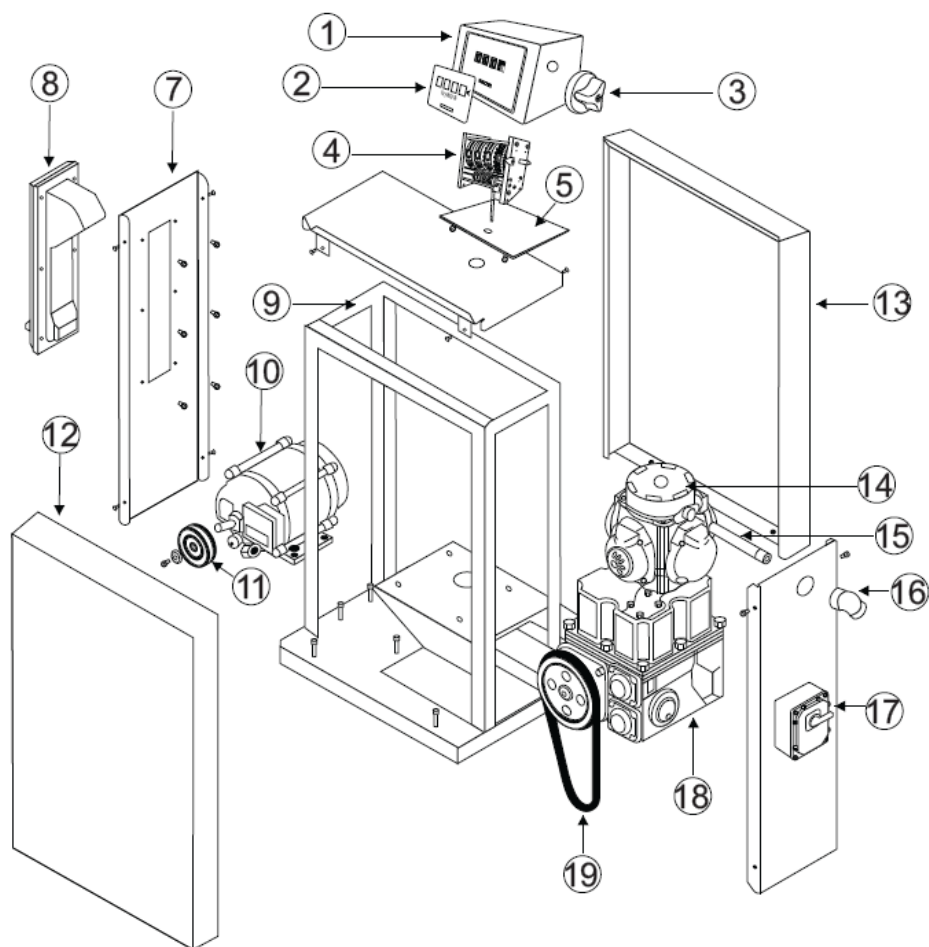
Placa de Identificação

Modelo de Placa de Identificação da Bomba Medidora para Combustíveis:



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0124, DE 09 DE JULHO DE 2012.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	ZHEJIANG MAIDE MANUFACTURER CO.,LDA..	N/D
	LOCAL DE INSTALAÇÃO E VISTA FRONTAL DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO.	ESCALA:
		N/D
		ANEXO:
		02



01	Capa do bloco registrador
02	Adesivo do Visor
03	Botão Reset
04	Numerador
05	Tampa do bloco registrador
06	Tampa superior da carenagem
07	Tampa lateral da carenagem
08	Suporte do Gatilho de Abastecimento
09	Estrutura da Carenagem
10	Motor elétrico para acionamento da bomba/ opcional motor ventilado
11	Polia do Motor
12	Tampa da frente da bomba
13	Tampa de trás da bomba
14	Bloco medidor de pistão
15	Tubo para transferência do combustível do bloco para a mangueira de abastecimento
16	Cotovelo rosqueado para adaptação do terminal da mangueira de abastecimento
17	Interruptor on/off para acionamento da bomba
18	Bomba de palhetas

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0124, DE 09 DE JULHO DE 2012.



FABRICANTE:

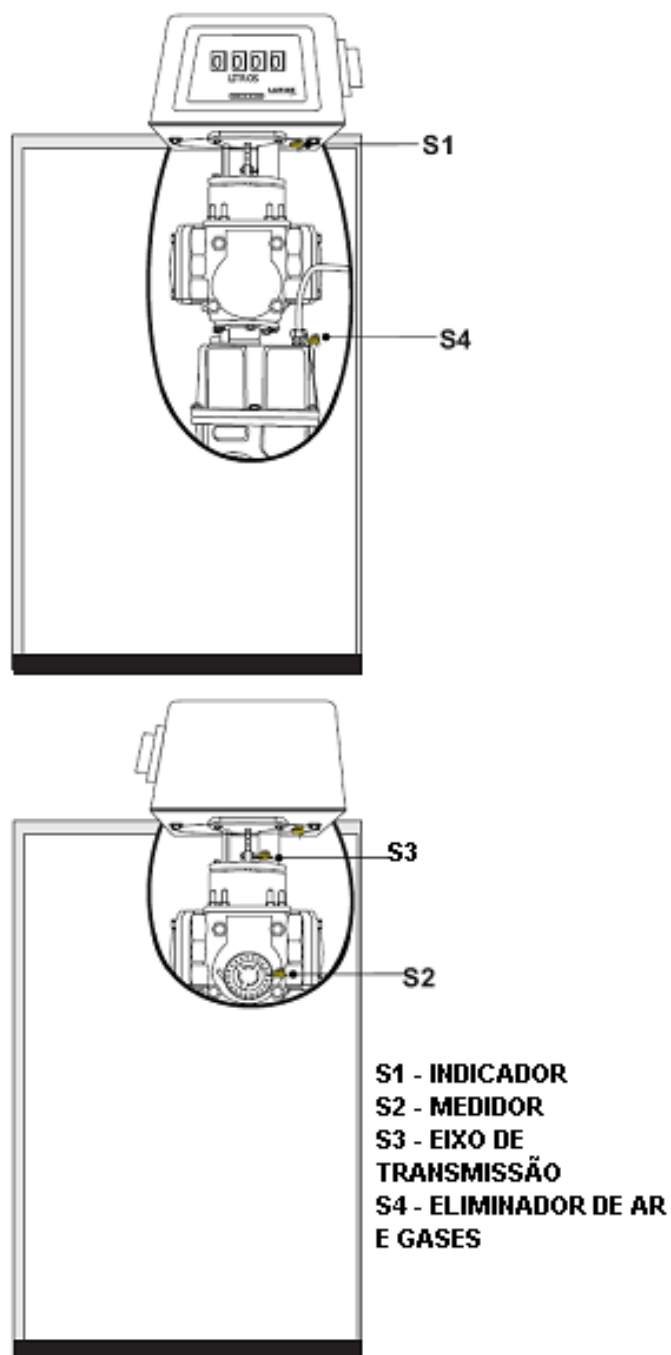
ZHEJIANG MAIDE MANUFACTURER CO.,LDA.

VISTA EXPLODIDA DOS MODELOS 9200 E 9200/1

COTAS EM:
N/D

ESCALA:
N/D

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0124, DE 09 DE JULHO DE 2012.



FABRICANTE:
ZHEJIANG MAIDE MANUFACTURER CO.,LDA.

PLANO DE SELAGEM DOS MODELOS 9200 E 9200/1

COTAS EM:
N/D

ESCALA:
N/D

ANEXO:
04